



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas e três minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês abril do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 176/1992-046-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Regina Hildebrand, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1649/1993-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Renato Piccini Caetano, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Agravado(s): Portofólio Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Eloíza Helena Gomes Aldado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221/1995-411-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): I. B. Lopes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Daniel Lima de Figueiredo, Agravado(s): Mônica de Souza Moreno, Advogado: Dr. Genaldo Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2698/1996-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amariles Varrichio Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabrício Campos Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/1997-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Natanael Santos Custódio, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2535/1997-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Herlândia Amaro de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): José Amaro Cavalcante Mercado - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111/1997-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Tarcísio Guedes Fontes, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/1998-461-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 352/1998-461-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/1998-461-02-41.7**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 352/1998-461-02-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651/1998-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Gilnei Marques, Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/1998-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Peixoto Gomes, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/1998-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walter Eleutério Pereira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/1998-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Espólio de Francisco Carlos Gomes Salazar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2674/1998-010-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carballo Faro & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Valmira Bittencourt, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/1999-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda. Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Ademar Ribeiro, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513/1999-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marco Antônio Martins, Advogado: Dr. Mauro Steffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/1999-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Iara Maria Mendes Lobo, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): Banerj Seguros S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1336/1999-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Alex Luís Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Adiles Feiden Gomes, Agravado(s): Butler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Revaço Revestimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46/2000-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo



S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reni José Vieira, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156/2000-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): João Batista Merencio, Advogado: Dr. Mário Rogério Velozo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207/2000-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Genil Cândido da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso de Oliveira, Agravado(s): SATHON - Serviços e Administração de Garagens Ltda. Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965/2000-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josué Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2000-042-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nogueira de Queiroz, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2000-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2990/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): João Baptista Arakak, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50/2001-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital 9 de Julho S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Ana Maria Lazine Pressato Tanaka, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256/2001-011-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Cláudio Sérgio Bossi, Advogado: Dr. Orildo Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381/2001-017-13-41.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Aluísio Moreira Fernandes, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2001-035-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pericles Freire de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2001-026-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 546/2001-026-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Jorge da Silva Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2001-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Newton de Paula, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2001-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafertil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Amauri Kuczkowski, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2001-222-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sinaf Assistencial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Geraldo Faustino de Paula, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2001-020-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carla Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Olgaídes Neves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2001-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Losito, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2001-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedreira Jaguari Pavimentação e Construção Ltda. Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Agravado(s): Dorival Donisete Piloto, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217/2001-003-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Roberta Gonçalves Ferreira Serpa, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2001-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): Maria Mônica Dandréa Guaraldo Goulart, Advogada: Dra. Alessandra de Assis Silva Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2001-302-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2001-302-02-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Thiago Luiz Barragan Lopes, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2001-302-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2001-302-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Michel Olivier



Giraudeau, Agravado(s): Thiago Luiz Barragan Lopes, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2001-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): André Luís Simões Inácio, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592/2001-120-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Garcia Cabrero, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Monte Sereno Agrícola S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1770/2001-282-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Arialdo Siqueira Pessanha, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2001-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kombi's Transportes Ltda. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016/2001-372-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda. Advogado: Dr. Fernando Neves Castela, Agravado(s): Givanildo Alves Monteiro, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2096/2001-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clpper Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): Eloisa dos Santos Lameiras, Advogada: Dra. Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2455/2001-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Carlos Eduardo Vieira, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2492/2001-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Severino Silvestre dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Grill Esplanada Comercial Ltda. Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2885/2001-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Raimundo Lopes Vieira, Advogado: Dr. José Raimundo Lopes Vieira, Agravado(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 13583/2001-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Vânia Fernandes Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22192/2001-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Respar JRM Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Wagner Gabriel Bernardi, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801898/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Laurentino do Nascimento, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Cory Irmãos - Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Nelson Rodrigues Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/03/2009, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52/2002-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Agravado(s): Lorivam Bonin Tomas da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60/2002-254-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 60/2002-254-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Sena, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2002-411-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Regina Celi T. Pinto Telles, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2002-091-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Vinicius Romagnoli, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310/2002-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Agravado(s): Everaldo Cadete da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/2002-053-02-41.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogada: Dra. Danielle Bertuce Gonzalez, Agravado(s): Eliane Genciano Cruz, Advogado: Dr. Lamartine de Paulo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 402/2002-005-04-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Nair Nunes de Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402/2002-005-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 402/2002-005-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nair Nunes de Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428/2002-005-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR - 428/2002-005-01-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcus Fabrício Eller, Agravado(s): Walcler de Lima Mendes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2002-071-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 468/2002-071-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Beatris Cechin do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2002-071-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 468/2002-071-09-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Sônia Beatris Cechin do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/2002-015-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos Francisco de Souza, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/2002-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anailma Duras e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Braslimp - Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581/2002-281-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvino Fernando da Silva Boch, Advogado: Dr. Altemir Cantú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602/2002-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivani Teresinha Gamboa Schinoff, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dom Francisco Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Vanderlândio Cunha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811/2002-012-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 811/2002-012-15-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Lordello Novaes, Advogado: Dr. Giovanna Pascon Vianna Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2002-020-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): Marluce Pinheiro Fernandes, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945/2002-202-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bio-Sul Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Fábio Romani Verardi, Agravado(s): Sônia Mara de Fraga, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2002-670-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Almir Ferreira, Advogada: Dra. Maria Mercedes Uba, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Real Administradora de Serviços de Mão-de-Obra S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2002-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wms Supermercados Brasil S.A. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Renata de Melo Benedito, Advogada: Dra. Maria Ferrara Sinno, Agravado(s): Ferlimp Serviços de Limpeza S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2002-115-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Aparecido de Almeida Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2002-016-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene Benta da Silva, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Eleusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2002-071-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1140/2002-071-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Albertina da Paixão Ebúrnio, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2002-071-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1140/2002-071-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Maria Albertina da Paixão Ebúrnio, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2002-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Álvaro José de Carvalho, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2002-109-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Ivan Carlos Batista de Sales, Advogado: Dr. Dalila Belmiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2002-009-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1203/2002-009-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vitor Hugo de Alcântara, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado



o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2002-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Simone Hoppe da Silva Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2002-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Gomes Filho, Advogado: Dr. Júlio de Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2002-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Costa Tavares, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403/2002-018-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. Conte S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): João Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2002-011-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Levy dos Santos Filho, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Agravado(s): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - Cemsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2002-001-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Eduardo Fabrício do Nascimento, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2002-006-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1540/2002-006-17-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto Jardim, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Security - Serviços Técnicos de Vigilância e Segurança Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548/2002-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB Service Ltda. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Raimundo Fernandes Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2002-242-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1723/2002-242-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Gilson Cordeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Maria Sviatic Paschoal, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - Emtu/SP, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2002-242-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1723/2002-242-02-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gilson Cordeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Maria Sviatic Paschoal, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Agravado(s): Companhia



de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2002-030-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Sérgio Dias Costa, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Agravado(s): Melpafer Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Romulo Ferreira Diniz, Agravado(s): Escave Ltda. Advogado: Dr. Siamer Keme de M. Tolentino, Agravado(s): Caldemig Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s): F. T. Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2002-004-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jerônimo Luiz Ferreira Filho, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Agravado(s): Colombo & Rocha Indústria e Comércio Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2158/2002-451-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Azevedo e Travassos Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): Audacir Santana, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33167/2002-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Nilton da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Takeda Comércio Ltda. Advogado: Dr. Francisco Ezio Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45992/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Alexandre Tadeu Gallo, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58678/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valmir Machado, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64183/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Mota dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2003-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Souza, Agravado(s): Antônio Cleuto Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/2003-082-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Maurício Brejão, Advogada: Dra. Neusa Perles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Retifique-se para processo de execução. **Processo: AIRR - 169/2003-031-24-40.2 da 24a. Região**, corre junto com RR - 169/2003-031-24-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Onei Serejo Piazer, Advogado: Dr.



Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Luís Guilhermino dos Santos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/2003-017-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Aparecido Braz, Advogada: Dra. Andresa Batista de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária do Médio Parapanema - Campal, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344/2003-391-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Maria Edileide da Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Agravado(s): Cleonice Pereira da Cruz - ME, Advogado: Dr. Assilon Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2003-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Jorge Luís da Silva Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2003-033-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Maurício Jahrig, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. Fábio Voelz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382/2003-381-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Agravado(s): Marcos Antônio Barros, Advogado: Dr. Cleber José de Lima Araújo, Agravado(s): José Nildo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410/2003-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Júnior da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A. Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2003-581-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 587/2003-581-05-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Silas Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2003-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anfrísio Alves de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Asa Branca Ltda. Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 856/2003-091-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): João Sérgio Amorim, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Agravado(s): GMT Gerenciamento de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. Andréa Lopes Pasquero da Silva, Agravado(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2003-038-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sustento Alimentos,



Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): Jorge Luiz Marques de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/2003-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Ângelo Prietto dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2003-105-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 899/2003-105-15-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orlando Crepaldi e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 899/2003-105-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 899/2003-105-15-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Orlando Crepaldi e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2003-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Leones José Machado, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2003-003-20-40.6 da 20a. Região**, corre junto com RR - 936/2003-003-20-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Maria da Glória Santos Santana e Outros, Advogada: Dra. Emília Borges, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/2003-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Araújo Dolabela e Outros, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956/2003-003-20-40.7 da 20a. Região**, corre junto com RR - 956/2003-003-20-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Dr. Rodolfo Dantas Andrade, Agravado(s): Cláudia Maria da Costa Góis e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Agravado(s): Leonilce Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2003-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vander Luiz Pereira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**1118/2003-059-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1118/2003-059-03-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pollyana Amaral Martins, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2003-059-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1118/2003-059-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pollyana Amaral Martins, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2003-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Limpotec - Comércio e Serviços de Jardinagens Ltda. Advogado: Dr. Donizeti Gabriel de Sousa, Agravado(s): Paulo César Fernandes de Moura, Advogado: Dr. João Athayde de Souza Migliorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2003-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marinaldo da Silva Santos, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2003-091-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anísio Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2003-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Everaldo José Lyra de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Telma Maria de Lima Lôbo, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2003-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Francisco Clementino Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1352/2003-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Zaninetti Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Copramil - Comercial e Industrial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cláudio José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2003-012-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Nascimento Teixeira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2003-005-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Castmeta Informática Ltda. Advogado: Dr. Ivan Davanzo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Agravado(s): José Geraldo Barros Peres, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675/2003-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oswaldo de Medeiros Marques, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736/2003-010-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - Sebrae/PA, Advogada: Dra. Caroline Campos de Souza, Agravado(s): João Maria da Silva Luz, Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2003-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Aurélio Feitosa de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086/2003-022-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 2086/2003-022-05-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Luiz Eugênio Pereira Valiñas Cardoso e Silva, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2410/2003-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Burgmix Bar e Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sílvio Aparecido Tamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2765/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Suely Lopes Pereira, Advogado: Dr. Margarida Maria Duarte Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2861/2003-034-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Creuza Helena de Medeiros e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4360/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Marlene Pereira de Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22390/2003-002-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nívia Maria Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Prisma Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25657/2003-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A. Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Agravado(s): Francisco Assis Brandão, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2004-351-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20/2004-351-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Rony de Andrade Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2004-016-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): KG - Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): Maria Elizabeth Lucio, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2004-192-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilvan Cesario Caldas, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Agravado(s): Vedete Construções e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101/2004-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similar de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Auto Posto 860 Ltda. Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2004-011-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Lopes Sobrinho, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2004-017-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 245/2004-017-05-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249/2004-007-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lindalva Tavares de Lira Coelho (Mercadinho Compre Mais), Agravado(s): Roseane Maria de Souza, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2004-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irene Soares Feitosa, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silveira - Hidracon e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726/2004-009-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Reginaldo Quirino de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/2004-001-24-40.0 da 24a. Região**, corre junto com RR - 817/2004-001-24-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amélio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, recompor o quorum ante o impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; refazer o relatório, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST; e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2004-382-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefã Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria



Pombinha Branca Ltda. Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893/2004-231-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Areias Belas Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Hélio Cavalcanti Santiago Ramos, Advogado: Dr. Vilberto Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2004-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clodoaldo Magri, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): Mogiana Alimentos S.A. Advogado: Dr. Eduardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2004-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Belarmino, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Fanático Futebol Clube, Advogado: Dr. Ivo Cezário Gobato de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2004-041-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1078/2004-041-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Brasil Lda, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Maria da Penha Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2004-072-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Benedito Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Murilo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2004-016-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): César Augusto Paulino da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro e Souza Barros, Agravado(s): Comercial VP Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2004-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clodoaldo Cruz Lima, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2004-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Edson Mariano da Silva, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2004-019-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Aldomiro Logatti, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600/2004-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Paulo Rocha Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666/2004-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei Aguilera Comino, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069/2004-023-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2069/2004-023-15-00.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): Vanderlei Abreu Pereira, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2004-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria José Teodoro Mendes, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Agravado(s): Condomínio Residencial Solar São Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143900/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 143901/2004-900-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Harry Mello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/2005-015-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Monte Alegre S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Fagundes Veríssimo, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75/2005-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adailton José Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Mauro Cezar Vasquez de Carvalho, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Federação de Esporte de Praia do Estado do Rio de Janeiro - Feperj, Advogado: Dr. Sandra Regina Fernandes, Agravado(s): Coomps - Cooperativa Multipla de Servicos Ltda. Advogada: Dra. Regina Célia Maia Veltri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/2005-055-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - Cisap, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Agravado(s): Sireli Joaquim Resende Chaves, Advogada: Dra. Maria das Graças Batista, Agravado(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 306/2005-312-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cícera Carmelita da Silva, Advogada: Dra. Leidiane Clére do Nascimento, Agravado(s): Marroco Comércio & Indústria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Aécio Cavalcante de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2005-143-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Evandro Araújo da Silva, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/2005-801-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Luciano Vargas Alfonso, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 617/2005-464-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Cristiane Magna Longuinhos Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Agravado(s): Associação Itabuense de Apoio à Saúde - Aias, Advogado: Dr. Antônio Clovis Sales Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2005-332-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Agravado(s): Adelar dos Santos, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Agravado(s): Replast Artefatos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Morais Garcez, Agravado(s): Condomínio Edifício Jardim Rivadavia Fernandes, Advogada: Dra. Ivete Dieter, Agravado(s): Condomínio Edifício Residencial Camila, Advogada: Dra. Valeska Astolfi Justo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727/2005-211-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Curtume Califórnia Ernesto Ribeiro S.A. Agravado(s): Luciano Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745/2005-047-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvia Moraes Affonso Ribeiro, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/2005-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Jacinto Alves, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2005-152-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Jorge Inácio da Silva, Advogado: Dr. Raul Lopes Tauyr, Agravado(s): Santana Agro Industrial Ltda. Advogado: Dr. André Gustavo de Giogio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2005-086-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José Pedro Dionízio, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Lulu Indústria e Comércio Cordislândia Ltda. Advogado: Dr. José Jorge Neder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2005-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogada: Dra. Katia Regina Amaral de Oliveira, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125/2005-130-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCP S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio



Badan Herrera, Agravado(s): ATL - Algar Telecom Leste S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Three Qualit Cooperativa de Prestação de Serviços de Vendas, Representações e Telemarketing Ltda. Agravado(s): Cristina Helena Silva Tobias, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2005-016-03-43.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1201/2005-016-03-42.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A. Agravado(s): Elton Amaral Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2005-016-03-42.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1201/2005-016-03-43.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Elton Amaral Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218/2005-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BWU Comércio e Entretenimento Ltda. Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Rogério Ferreira Leandro, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2005-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dorival Grechi e Outros, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2005-020-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1455/2005-020-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Geraldo Henrique Mainart de Oliveira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/2005-020-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1455/2005-020-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Henrique Mainart de Oliveira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486/2005-005-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação São Francisco Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Martins Alcântara, Agravado(s): Valdir Dias Carvalho, Advogada: Dra. Karina Candelária Sigrist de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497/2005-101-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leodir Arantes de Lima, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2005-002-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra do Carmo Souza dos Passos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. Advogado: Dr. Eron Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206/2005-142-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Ana Albuquerque da Silva, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s):



Dário Soares de Melo, Advogado: Dr. Homero do Rêgo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2604/2005-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Photon Pré-Impressão Gráfica Editora Ltda. Advogado: Dr. Márcia Cristina Silva de Lima, Agravado(s): Isaque Barreto Arruda, Advogado: Dr. Marcelo Ataíde Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5048/2005-035-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5048/2005-035-12-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Micheli Lopes Demétrio, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5048/2005-035-12-41.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5048/2005-035-12-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Micheli Lopes Demétrio, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12390/2005-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco Aig Vida e Previdência S.A e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Heros Holub Sandano, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99501/2005-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Luiz Schwanke, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Giovanny Vitorio Baratto Cocicov, Advogado: Dr. Paula Rissi Nogari, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Edgar Luiz Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99522/2005-009-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Espólio de José Carlos dos Santos Melo, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12/2006-044-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sidney Vieira Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2006-004-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A. Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Agravado(s): Viviã de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Catarino da Silva Sobral, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2006-261-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Artur Orlando de A. da C. Lins, Agravado(s): Vivian Miranda de Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Agravado(s): Erickson José Barbosa Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Jair Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274/2006-464-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Jorge Roberto Silva Bispo, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2006-201-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maurílio José Ramos Sobrinho, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): Manoel Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Calmon Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2006-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson de Lima e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/2006-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Edimilson Rogério da Silva, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2006-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Paulo Roberto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Banco Itaú S.A, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2006-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Milton Ferrari, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2006-021-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Agravado(s): Cesar Lemes dos Santos, Advogado: Dr. Stael Maria da Silva, Agravado(s): Alceu Ricardi, Advogado: Dr. Lucimar Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2006-102-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adão Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2006-087-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 730/2006-087-15-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reginaldo César Dias, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818/2006-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidavila Ribeiro da Silva Pinto, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosh Administradora de Serviços de Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858/2006-261-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Milton Wisnsecki, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Agravado(s): Viação Montenegro S.A. Advogado: Dr. Pedro Luís Piqueres, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911/2006-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Diógenes Eduardo Cardoso Álvares, Advogado: Dr. Manoel Guilherme Fernandes Donas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2006-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Belonícia da Silva Rios, Advogada: Dra. Lúcia Bernardes da Silva, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Edgard Grosso, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2006-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda. Advogado: Dr. José Paulo Raposo de Aguiar, Agravado(s): Ademilson Alves Fernandes, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2006-101-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): Regiane Coelho da Silva Forcel, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/2006-008-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações do Estado de Goiás - Sindinformática, Advogado: Dr. Luiz Humberto Rezendes Matos, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2006-741-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Leonilda Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2006-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Fernando do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751/2006-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Geraldo Elias Valoto, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Edison Magnani, Agravado(s): F Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Helena Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898/2006-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício Nepomuceno de Souza, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2235/2006-205-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Agravado(s): Nadilene dos Santos Serrão, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás,



Agravado(s): Mineração Pedra Branca do Amapari - MPBA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): Protect Service Serviços Especializados de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2310/2006-054-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josiane Salazar Justen - ME (JF Comércio de Madeiras), Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): Valciano Velho, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3467/2006-661-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Orestes Antônio Aldrovandi, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98568/2006-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Dioracy Urso, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99515/2006-029-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): Cleide da Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Walter Xavier Júnior, Advogada: Dra. Fabiula Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2007-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Agravado(s): Leticia Brasil Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2007-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laudecir Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Espaço Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65/2007-003-24-40.2 da 24a. Região**, corre junto com RR - 65/2007-003-24-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado(s): Mário Sérgio Alvarenga de Mendonça, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68/2007-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vanessa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Karla Andréa Magalhães Tajra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2007-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Luiz Antônio Chaves Batista, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Artur Bernardo Michielin Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168/2007-136-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Fabio Martinho Gonçalves Zica, Advogado: Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz



Barbosa Leite Pirfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177/2007-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): José Gomes, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200/2007-111-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Paulino Lúcio Vieira Dupuy, Advogado: Dr. Elisa Porto Rotta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203/2007-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engemil G. M. Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): Ricardo Bezerra Silva, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2007-791-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eraldo Antônio Nicoletti, Advogado: Dr. Dorly José Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/2007-122-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda. Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Aladyr Monteiro, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2007-221-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Nilton Gomes Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2007-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Flores de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270/2007-093-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ematex Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Agravado(s): Adalberto de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Vinicius Buchholz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2007-008-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Janice Mendes Marques Teixeira, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Agravado(s): Roch Administradora de Serviços de Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 374/2007-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): Elza dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2007-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Antônio Lemos Kuse, Advogado: Dr. Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2007-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Guido Bassi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2007-118-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juraci Gardinalli, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: Dr. Benedicto de Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Altair Antônio Pes e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Celso Luiz Beledelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536/2007-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): Walmor Pimentel dos Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2007-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lauri Ireno Schutz, Advogado: Dr. Joicevar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 566/2007-132-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582/2007-014-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Ramos da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Alberto Magno de A. P. Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2007-851-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Denizart da Luz Suertegaray, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Irineu Luís Cima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622/2007-131-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Rino dos Santos, Advogado: Dr. Cristiane Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2007-003-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Waldiney José da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2007-721-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Carlos Alves Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2007-721-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Augusto Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656/2007-403-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ângelo Simioni, Advogada: Dra. Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2007-522-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Fernando Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2007-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antonia Casagrande Boff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 674/2007-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Laura Petry Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703/2007-006-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A Modas Ltda. Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Agravado(s): Daiane de Moraes Brito e Outros, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Gonella Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2007-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ernesto Gotzke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716/2007-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Erico da Silva Peixoto da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739/2007-221-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Angelina Aracy Devit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747/2007-055-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amsted Maxion - Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Márcio de Jesus Rosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Helena Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2007-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliana Aparecida Moratore, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/2007-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Querino Martiny, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828/2007-402-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adelar Venâncio Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2007-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Hilda Ott, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2007-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Cláudia Gonçalves Fissicaro, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Terezinha Dolair Garcia do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 889/2007-122-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Vivaldo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2007-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Neusa Batista de Azevedo Machado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/2007-144-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oscar Pereira Guedes Júnior, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Décio Alfredo Batista Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 955/2007-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Advogado: Dr. Paulo Gilberto Amorim Danin, Agravado(s): Maria Madalena Macêdo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Rufino de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2007-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dorvalino Antônio Dal Pra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2007-601-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdemar Mulhbeier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001/2007-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vilso Tovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Afonsina Amabile Sagrilo Perufe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1011/2007-016-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): Santos e Cantagalli Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravante(s): Adriano Fabricio Zanchine, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2007-004-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerpa Cervejaria Paraense S.A. Advogado: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira, Agravado(s): José Lino do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): Líder Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Sacy Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Manoel Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117/2007-006-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): Raimundo Socorro Costa Almeida, Advogada: Dra. Sandra Fátima da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Gorski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2007-052-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): Jocilene Zamboni Freitas Firmino, Advogado: Dr. Débora Carvalho Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1147/2007-057-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Amara Maria da Silva Rocha, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2007-511-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Marinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2007-015-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Catalão Veículos Ltda. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Márcio Aurelio Cipriano, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626/2007-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Assenza, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2007-047-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eula Mirian dos Santos Prado, Advogado: Dr. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2008-144-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Ibec - Insumos Basicos e Especiais para a Construcao, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Veloso, Agravado(s): Cristiano Martins Diniz, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2008-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Omar Gossler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79/2008-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nilda Alda Wraase Umann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79/2008-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Anastácio de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88/2008-812-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Euclides Ângelo Pozzebon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104/2008-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dirceu Antônio Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2008-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eliseu Pasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aldy Ery Froeder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607/2008-004-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondonia - Sindur, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1577/1992-008-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Aparecida Gazeta Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "URP de abril e maio de 1988 - Reflexo nos meses de junho e julho", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor relativo aos reflexos do reajuste concedido nos meses de junho e julho: II - conhecer do Apelo quanto à "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005 - DJ 20/04/05), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - dele não conhecer quanto ao tópico "Juros de mora - Súmula nº 304/TST - Aplicação". **Processo: RR - 129/1994-403-14-00.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Recorrido(s): Adelino Vasconcelos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Joracilda Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 268/1995-014-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Jorge Persival da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159/1996-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Mello, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas fixadas às fls. 80. **Processo: RR - 613/1996-025-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Francisco de Paula Quadros Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direitos de empregado ex autárquico - avanços trienais, adicional de 25% e complementação de aposentadoria". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e verbas rescisórias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "prescrição extintiva do direito de pleitear diferenças salariais com fundamento no reenquadramento funcional"; ainda, dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 192/1997-081-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Lisiane Cristina Durante, Recorrido(s): Francisco Soares de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404/1997-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Cláudia Fonseca Bortolozzi, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 554/1997-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Luciana Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): Ansaldo Coemsa S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. **Processo: RR - 255/1998-201-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Antônio Tesser, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - AFR - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, itens I e II, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria e a parcela AFR do cálculo para apuração do teto da complementação de aposentadoria; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 732/1998-070-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Paulo



Sérgio Marcos, Advogado: Dr. Alcides do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 892/1998-481-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Lourenço Bezerra Neto e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "transação extrajudicial - efeitos". **Processo: RR - 908/1998-003-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Eduardo dos Santos Nicolussi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Recorrido(s): Politec Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação aos arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade de justiça previsto na nº 1.060/50 e, em consequência, retirar do Reclamante a obrigação de arcar com os honorários periciais, que deverão ser suportados pela União; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 918/1998-044-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Angélica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "conversão do rito processual", "horas extras - jornada de trabalho - registro", "incidência das horas extras no RSR - base de cálculo das horas extras" e "súmula 330/TST". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1496/1998-657-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Tamandaré Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Recorrido(s): Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA JUSTA CAUSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; e III - não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: RR - 1556/1998-044-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Otoniel Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Márcio Lemos de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Dra. Maria Betânia Lanza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a CBTU do polo passivo da relação processual, declarando a responsabilidade exclusiva de primeira reclamada FLUMITRENS pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1666/1998-451-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Recorrido(s): Gilberto Lemos Soares, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamado e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões relativas à ajuda alimentação apontadas nos embargos declaratórios do reclamado. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 297/1999-105-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Sebastião Gomes de Matos e Outro, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao seguinte tema: "conversão do rito processual". Também, por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. Prejudicada a análise dos temas intitulados "dois turnos" e "julgamento extra petita". Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Recorrente. **Processo: RR - 837/1999-050-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 990/1999-025-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria Moraes João, Advogada: Dra. Rosa Maria Mucenic, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "reformatio in pejus", por violação ao art. 512 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no período anterior a 31/03/1997 sobre as horas abrangidas pelo regime de compensação; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "isenção de tributos", por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1052/1999-007-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Augusto Teixeira de Figueiredo, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deixou de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conheceu do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE - PERÍODO ELEITORAL - LEI Nº 8.713/91", por ofensa ao artigo 81 da Lei nº 8.713/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade da exoneração do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2:



Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1446/1999-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): Luiz Fernando Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO - PROJEÇÃO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-ELEITORAL", por violação ao art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade, e seus reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3, FGTS, e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS; dele conhecer quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1775/1999-025-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odair Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, de fl. 68, que condenara a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1835/1999-062-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lúcia Bravin Urbano, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1864/1999-301-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S.S. Abreu, Recorrido(s): Ivanilde Gattis de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Lowhar Comércio de Vestuário Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alcebíades Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2216/1999-093-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Marcelo Marcondes Guimarães, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto aos seguintes temas "horas extras - ônus da prova", "reflexos" e "diferenças salariais". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 8822/1999-014-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hauer Construções Civis Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Cleonice Aparecida Figueira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST e violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, em cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, da Súmula nº 368 do TST e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-



Geral da Justiça do Trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - telefonista - jornada especial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do enquadramento da Reclamante no art. 227 da CLT; e III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "compensação de jornada - horas extras habituais", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam remuneradas como extras as horas que extrapolarem o regime semanal de compensação e, em relação às efetivamente compensadas dentro da semana, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 29651/1999-006-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Valdecir Balduino, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer apelo no tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; e II - não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 22/2000-462-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): José Roberto de Moura Júnior, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38/2000-254-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Ramos Penha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1, do TST (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere referentes ao trajeto da portaria da empresa ao local de prestação do trabalho, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 103/2000-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Açucareira Santa Luíza Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Recorrido(s): Antônio de Brito, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: (i) determinar a exclusão da capa dos autos do registro de tramitação do feito sob o rito sumaríssimo; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA - ART. 22 DA LEI Nº 8.036/1990 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 22 da Lei nº 8.036/1990; (iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 153/2000-026-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walter Azure, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Recorrido(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição e ao salário utilidade pelo uso de veículo; e julgar prejudicado o exame do tópico pertinente à redução salarial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 177/2000-291-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosane de Oliveira Proença, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Ellu's Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 192/2000-651-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Carlos Nascimento Costa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "comissão - diferenças", "horas extras - sábados, domingos e feriados" e "horas extras - jornada de trabalho - FIP". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "embargos de declaração protelatórios - multa", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que, na condenação ao pagamento da multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, seja observado o valor da causa. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "descontos fiscais - forma de incidência", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido.

**Processo: RR - 214/2000-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniela Bigonjal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Tarefa Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade por conversão indevida do rito processual e por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "isonomia salarial", "correção monetária - época própria" e "honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a responsabilidade do reclamado Banco do Brasil S.A. à qualidade de devedor subsidiário.

**Processo: RR - 352/2000-054-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, Recorrido(s): Estanislau Levandoski, Advogado: Dr. Davilson Soara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição bienal, à prescrição quinquenal, ao intervalo interjornada, à indenização adicional e à multa do art. 477 da CLT.

**Processo: RR - 421/2000-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alzenita Medrado Correia, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pela reclamada.

**Processo: RR - 482/2000-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): José Júlio Pereira Leite, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 492/2000-036-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Ilton Sanches, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 842/2000-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Waleska Medeiros Braga, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 920/2000-094-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Aparecido Afílio Narciso, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2000-067-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EBDL - Empresa Brasileira de Difusão, Lazer, Bares e Restaurantes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Robson Marcos Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DA RESCISÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1022/2000-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Francisco Ivan Martins Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Gaztem Distribuidora de Gaz MS Ltda. Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292/2000-541-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Luís Gustavo Cabral Rios, Recorrido(s): José Luís da Costa, Advogado: Dr. João Augusto Figueiredo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1437/2000-038-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jussara de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "divisor 200" e "salário in natura". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - minutos residuais - banco de horas - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às horas extras (período contratual não prescrito) às que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 40 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1589/2000-018-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otávio Luciano Reis França, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos seguintes temas: "eficácia liberatória/quitação/Súmula 330 do TST/adesão ao PIRC", "prescrição bienal/quinquenal" e "expurgos inflacionários/FGTS/diferenças da multa de 40%/responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 1798/2000-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ezequiel Antônio Pedro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2027/2000-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juraci Antônio dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Osmir Servino, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas de sobreaviso" e "adicional de transferência - julgamento extra petita". **Processo: RR - 2851/2000-012-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): Cerealista Monteiro Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "acordo homologado em juízo - alcance - ofensa à coisa julgada". **Processo: RR - 15414/2000-014-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivete Inez Fagundes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DIVISOR 200", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora da Reclamante; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente. Observação 3: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 62/2001-019-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilton Teixeira Gomes, Advogada: Dra. Érika Diniz Gonçalves Jasmim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às "horas extras. jornada de trabalho. registro. ônus da prova.", conhecer quanto à "multa pela interposição de embargos declaratórios protelatórios. base de cálculo. valor da causa.", por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a multa por embargos de declaração protelatórios a 1% sobre o valor da causa, e não da condenação. **Processo: RR - 237/2001-065-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adauto Siqueira Andrés, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 279/2001-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aguinaldo Ozório Martins, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Companhia de Bebidas Ipiranga



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

S.A. Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 357/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rayes, Recorrido(s): Josué Anchieta, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "julgamento extra petita - reformatio in pejus" e "horas extras - adicional noturno - ônus da prova". **Processo: RR - 425/2001-702-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Paulo Roberto Berleze Stefano, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prêmio-Assiduidade", "Horas Extras" e "Adicional de Transferência" e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às "Horas de Sobreaviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 433/2001-669-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Claudinei Damasceno, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437/2001-004-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Minutos Residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos três minutos diários, destinados à troca de roupa e ii) não conhecer do outro tema. **Processo: RR - 484/2001-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Leny Pereira da Trindade, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADO REABILITADO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 524/2001-105-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rhodavias Centro Automotivo Ltda. Advogado: Dr. Aldo Bonametti, Recorrido(s): Emerson Luiz Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546/2001-026-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 546/2001-026-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge da Silva Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559/2001-092-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Pioto de Liberais, Advogado: Dr. Charles Kendi Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais",



por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST e violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, em cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, da Súmula nº 368 do TST e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 563/2001-029-15-85.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Moretto Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Campi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 587/2001-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): João de Deus da Costa Medeiros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765/2001-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Clarel Pereira Sobragi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às "horas extras. jornada de trabalho. registro. ônus da prova." Ainda, por unanimidade, conhecer quanto às "horas extras. complementação de aposentadoria. integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 808/2001-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Cícero Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Destro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade por julgamento extra petita"; "prescrição - rurícola"; e "multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC". **Processo: RR - 814/2001-669-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Nilce Jacinto Martins, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; e dele não conhecer quantos aos demais temas. **Processo: RR - 915/2001-042-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Osni Goeten Carvalho, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1067/2001-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Daniel Miller, Advogado: Dr. Rafael Gheno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 1072/2001-018-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Jaime Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Club Med Brasil S.A. Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes tópicos: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade" e "horas extras" e, conhecê-lo, no que diz respeito ao tema "honorários periciais - justiça gratuita - isenção da parte sucumbente no objeto da perícia ", por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1085/2001-006-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Adelson José Frasson, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - por unanimidade, conhecer do Apelo no tópico "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - Depósito bancário em nome do Reclamante", por violação ao artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; III - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia e provia o Recurso de Revista quanto ao tema "aplicação do art. 62, II, da CLT", no período de exercício, pelo reclamante, da gerência geral da agência, não conhecer do Recurso de Revista; IV - por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira. **Processo: RR - 1121/2001-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco José Wendling, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso" e conhecer quanto ao "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro grau em que se deferiu o adicional de periculosidade e reflexos. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1192/2001-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernando Machado, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à interrupção da prescrição/FGTS, abono do acordo coletivo/integração, equiparação salarial/cerceamento de defesa, interrupção da prescrição/ação ajuizada por sindicato, sistema de sobreaviso, diferenças de indenização pela adesão ao PDI, diferenças de FGTS, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária. **Processo: RR - 1216/2001-004-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Alfredo de Azevedo Campos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 326 DO TST"; II - conhecer do apelo quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - TELESP - BENEFÍCIO EXTENSIVO À TOTALIDADE DOS EMPREGADOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tópico



"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 1371/2001-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Jorge Leopoldo Teixeira Freire, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1592/2001-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Luiz Garcia Cabrero, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1592/2001-120-15-40.1, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 1634/2001-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Israel Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "ilegitimidade passiva em face da responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de quarenta por cento do FGTS, decorrentes da reposição dos denominados expurgos inflacionários, e respectiva prescrição aplicável"; "equiparação salarial"; "minutos residuais"; e "índice de correção do FGTS". **Processo: RR - 1639/2001-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Neusa Maria Sacilotto Piotto, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "transcendência", "horas extras - jornada de trabalho", "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral" e "banco de horas". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1661/2001-060-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Recorrido(s): Wagner Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1703/2001-521-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Maria Magalhães Pimenta, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nula a decisão prolatada em sede declaratória às fls. 233/236 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os questionamentos formulados nos



embargos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 1712/2001-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Rodrigues Faria, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procurador: Dr. Ana Maria Casagrande, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas - intervalo intrajornada não concedido - Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1(uma) hora diária como extraordinária e reflexos, acrescida do adicional de 50%, pela concessão parcial do intervalo; e ii) não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1833/2001-661-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria Eletrometalúrgica Ferrari Jordão Ltda. Advogado: Dr. Dino Costacurta, Recorrido(s): Alessandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Acidente de trabalho no curso do aviso prévio - Efeitos - Súmula nº 371 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, julgar improcedente o pedido de reintegração por estabilidade; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1843/2001-281-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Afonso Celso Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Danilo José Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1945/2001-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oswaldo Manzan Filho, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Recorrido(s): José Valdevino e Outra, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1980/2001-029-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tadeu José Supptitz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr. Mikhaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 5047/2001-001-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Correia, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8327/2001-008-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Redram Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Otevil Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792487/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ben Hur Alves Flores, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Recorrido(s): Nacional Segurança Ltda. Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, não



conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar, como Recorridos, Ben Hur Alves Flores, Nacional Segurança Ltda. e Banco Meridional do Brasil S.A. **Processo: RR - 33/2002-089-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): João Avelino de Paula, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60/2002-254-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 60/2002-254-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Antônio Sena, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69/2002-034-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Constantino Soares Louzada, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos seguintes aspectos: "interrupção da prescrição pela suspensão do contrato de trabalho"; "validade de acordos coletivos"; "intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação"; "horas extras em face da hora noturna reduzida e da adoção de turnos ininterruptos de revezamento"; "salário in natura"; "adicional de insalubridade"; e "pagamento em dobro de horas extras"; e conhecer do recurso, em relação aos honorários periciais, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 70/2002-075-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acácio Henrique Guinato, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e no tocante aos temas "Transação. PDV"; "Horas extras"; "Quinquênio sobre gratificação de função" e "Compensação". Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 115/2002-003-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Fernandes da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Máira Castelo Branco Leite, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação em honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 152/2002-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria Química Anastácio S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Jorge Queiroz Pereira, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do artigo 477 da CLT. Parcelamento", "Compensação de jornada. Acordo tácito" e "Expedição de ofícios". Também por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, inclusive os juros de mora, na forma disciplinada pela Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 172/2002-019-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): Elias Meira Krieguer, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 173/2002-001-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Silvana Marília Lustosa Silva Nery, Advogado: Dr. Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição. reajuste salarial acordado em norma coletiva.", "integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço" e "indenização do PDV", conhecer no tocante ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 222/2002-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Marília Cristina Granata de Mattos, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 266/2002-451-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Emccamp Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Recorrido(s): José Ricardo Porto de Araújo, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Recorrido(s): Silvana de Moraes - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 290/2002-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Tatiane Macedo Martins, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais e aos honorários periciais, a cargo da Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 165). **Processo: RR - 348/2002-511-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izabel Cristina Prior - ME, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Vera Roggia, Advogado: Dr. Fábio Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, prosseguindo-se os trâmites legais. **Processo: RR - 397/2002-015-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves Costa, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "ilegitimidade de parte - carência de ação - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição responsabilidade", "divisor 200", "horas extras - base de cálculo - anuênio", "horas extras - minutos residuais" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 398/2002-026-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da



9ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrente(s): Município de Cruz Machado, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Wilfrid Bocker, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS e multa de 40%; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 401/2002-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelino Mendes dos Reis, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao adicional de periculosidade, às horas noturnas reduzidas e ao divisor de horas, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas ao benefício da justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e ao intervalo intrajornada, por ofensa do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, e acrescer à condenação o pagamento de quarenta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que havia norma coletiva autorizando a referida redução, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 404/2002-751-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Henrique Farias Bueno, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 428/2002-005-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 428/2002-005-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Walcler de Lima Mendes, Advogado: Dr. Marcos Sérgio da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Marcus Fabrício Eller, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 449/2002-048-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Recorrido(s): Ana Cristina Trindade Ávila, Advogada: Dra. Maria Celeste Simões Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467/2002-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleiton Vilarinho Cavalcante, Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência de ação; conhecer quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Convenção coletiva e acordo coletivo. Prevalência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertendo, assim, o ônus da sucumbência e excluídos os honorários advocatícios. **Processo: RR - 533/2002-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PPG Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Recorrido(s): Manoel Luís Dias Alves, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrente(s): Ivair Correa



da Silva, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS - TOLERÂNCIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001 - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período anterior à edição a Lei nº 10.243/2001, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 10 (dez) minutos por registro de entrada e saída, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva, observado seu período de vigência; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no aludido artigo; III - não conhecer do apelo da Reclamada no tópico "MORA SALARIAL"; IV - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; V - não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante nos demais tópicos. **Processo: RR - 726/2002-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Wesley Luiz Alves Silveira, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 730/2002-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Alberto Menestrina, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 (atual Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 811/2002-012-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 811/2002-012-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Lordello Novaes, Advogado: Dr. Giovanna Pascon Vianna Braga, Recorrido(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "horas in itinere", "substituição de chefia" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 845/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Graça Maria Marques Barbosa, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - forma de cálculo", "horas extras - incorporação", "compensação", "horas extras - bancário - reflexos nos sábados - norma coletiva", "repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado", "acordo de prorrogação de jornada - prescrição", "juros e correção monetária" e "prescrição". **Processo: RR - 953/2002-011-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2002-011-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Michele Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): Telet S.A. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados", por violação direta e literal do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da participação nos lucros e seus reflexos, de forma proporcional ao tempo trabalhado, levando em consideração a extinção do contrato de trabalho em 8/3/2001. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 959/2002-751-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Milton Harvey Schwerz, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef quanto ao tema "Preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo e o consequente julgamento dos recursos adesivos das reclamadas como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 968/2002-107-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio e Engenharia Amorim Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): Adival Ferreira Sander, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 343. **Processo: RR - 982/2002-026-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Eva Celi da Glória Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - validade das FIP's", "reflexos das horas extras em licença-prêmio" e "honorários assistenciais - base de cálculo" e, conhecê-lo no que concerne ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pelo reclamado, com recolhimento, no momento em que se tornar disponível ao empregado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1045/2002-008-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): José Franklin Teixeira Ribas, Advogado: Dr. Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos seguintes temas: "horas extras - gerente-adjunto de agência", "base de cálculo das gratificações semestrais - integração das horas extras - Súmula nº 115 do TST", "base de cálculo das horas extras - integração das gratificações semestrais - Súmula nº 253 do TST" e "base de cálculo das horas extras - adicional de dedicação integral (ADI), prêmios RDB/CDB, comissão por vendas de seguros". Também, por unanimidade, dele conhecer do tópico "férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da parcela "férias-antiguidade". Como consequência, julgar prejudicado o exame do tema "férias antiguidade - natureza jurídica - reflexos no FGTS". **Processo: RR - 1135/2002-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Levi Oliveira França Júnior, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VENDEDOR - CATEGORIA



DIFERENCIADA - EMPREGADOR NÃO REPRESENTADO NO INSTRUMENTO COLETIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 (atual Súmula nº 374), e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a inaplicabilidade das normas coletivas da categoria profissional ao Autor; e dele não conhecer quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 1203/2002-009-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1203/2002-009-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Vitor Hugo de Alcântara, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 108 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1208/2002-106-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São João da Ponta, Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Orleandro Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho", "possibilidade de contratação por prazo determinado" e "multas". **Processo: RR - 1419/2002-004-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A. Advogado: Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): Cooperativa de Vestuário de Socorro - COVESO e Outros, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1540/2002-006-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1540/2002-006-17-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Carlos Augusto Jardim, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento, no momento em que se tornar disponível ao empregado, nos termos previstos no item II da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 1578/2002-062-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gennaro Mondelli e Outros (Fazenda São Pedro), Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Recorrido(s): Valdecir da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1874/2002-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Márcio Valerio Ribeiro, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade e conhecer do Recurso de Revista no tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO ESCRITA - PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da



sucumbência e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1959/2002-049-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aderbal Neves Calmeto, Advogado: Dr. Aderbal Neves Calmeto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, como entender de direito. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Aderbal Neves Calmeto. **Processo: RR - 2533/2002-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Camacho dos Santos, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Edinéia Cristiani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3724/2002-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mongeral Previdência Privada, Advogada: Dra. Maria Cristina Moreira da Silva, Recorrido(s): Vanda Machado da Silva, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5830/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Rubens Borges, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7099/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Schlegel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Carlos Benjamin de Castro, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): José Carlos Filó, Advogado: Dr. Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; conhecer do apelo no tópico "contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 7110/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade a Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 7123/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Sueli Dias Borges, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 7527/2002-001-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce



Helena de Oliveira Scolari, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Vera Regina Bernardini Schaffner, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; prejudicada a análise dos tópicos restantes. **Processo: RR - 10170/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Limpadora Califórnia Ltda. Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrente(s): Sew do Brasil Motores e Redutores Ltda. Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Recorrido(s): Carlos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do apelo quanto aos outro tema; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 12119/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Roberto Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas "in itinere" - trajeto externo, à compensação de jornada, aos repousos semanais remunerados, às horas extras, aos reflexos das gratificações, à prescrição do FGTS, às diferenças de FGTS e ao prêmio proporcional por tempo de serviço, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato às horas "in itinere" - trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos. **Processo: RR - 13083/2002-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Paulo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Mariluiza Razente, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "acordo de compensação - validade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da C. SBDI-1 (atual item IV da Súmula nº 85), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação das horas extras efetivamente compensadas dentro da mesma semana ao adicional respectivo, nos termos da Súmula nº 85, item IV, do Egrégio. TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 13872/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Aldo Previato Filho, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "transcendência" e "complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 16560/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Pedro Antônio Scharam, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança e às horas extras, conhecer do referido apelo quanto às questões



alusivas à base de cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, expungir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 16924/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Brito de Souza, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Inovação Comércio de Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19374/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águas de Paranaguá S.A. Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Armando do Nascimento, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Minutos Residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o disposto na Súmula nº 366 desta Corte; III - não conhecer do Apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 22163/2002-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Mariana Wernecke de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): Marcos César de Almeida, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 24238/2002-900-14-00.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): José Fernandes Ferreira Lima e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a prefacial de nulidade, suscitada pela União, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região quanto ao tema "Limitação do pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data base"; conhecer dos recursos de revista da União e do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região quanto ao tema "Limitação da execução. Competência residual", por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais - Lei nº 8.112/90. **Processo: RR - 24373/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Dow Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28696/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro, em relação às diferenças salariais decorrentes de promoções, do adicional de periculosidade e da devolução da multa de 40% do FGTS, descontados na rescisão contratual. **Processo: RR -**



**31677/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Severino Vanderlei dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "equiparação salarial" e "honorários periciais - descontos fiscais". **Processo: RR - 31743/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ubiranapuan da Conceição Cardoso, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33443/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio de Albuquerque, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): INDUSTEC Manutenção e Montagem de Instrumentos S/C Ltda. Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Dib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33894/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "coisa julgada - acordo homologado judicialmente em ação de consignação em pagamento"; "minutos residuais"; "renúncia à estabilidade provisória no emprego"; e "índice de correção do FGTS". **Processo: RR - 35465/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivan da Silva Vidal, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de vinte minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elasticada para oito horas, com respectivos reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, ao divisor de horas, aos minutos residuais, aos domingos e feriados em dobro, à aplicabilidade do art. 359 do CPC e à correção do FGTS. **Processo: RR - 36016/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Benedito Quintiliano de Sousa, Advogado: Dr. Rafael César Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa aplicada, em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, às horas extras e ao abono de junho/96. **Processo: RR - 38891/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Edmundo Bartolomeu Correia, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras/cargo de confiança não caracterizado/artigo 62, II da CLT" e "Intervalo intrajornada". Conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos fiscais e previdenciários" por contrariedade à OJ 32 da SBDI-1, atual Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 39707/2002-900-02-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Recreativa Internacional Água



Verde, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Cleuza Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas correlatos à responsabilização subsidiária, ao salário "por fora", às férias, às horas extras, aos intervalos intrajornada e entrejornadas, ao adicional noturno, ao seguro desemprego, aos honorários advocatícios e à assistência judiciária, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 40288/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Ozias Dias Martins, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "reflexos do adicional de insalubridade sobre horas extras"; "prescrição do FGTS"; "minutos residuais"; e "reflexos de horas extras e adicional noturno em descansos semanais remunerados"; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 40966/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Advogada: Dra. Rosângela das Dores Andrade Mariano, Recorrido(s): Cledson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41733/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): João Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição, ao adicional por tempo de serviço e à época própria para a incidência da correção monetária; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 44421/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Necy Kniss dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "assistência médica e odontológica - empregado aposentado - manutenção". **Processo: RR - 44853/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Sandra Luiza Pessoa, Recorrido(s): Gessildo Borges da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sandra T.A. Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Limitação da execução. Competência residual", por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais - Lei nº 8.112/90. **Processo:**



**RR - 45878/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdemar Mariano de Souza Filho, Advogado: Dr. Adelávio Leonel Hostalácio, Advogado: Dr. Leder Vianney Batista, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SALÁRIO "IN NATURA" - MORADIA - REFLEXOS - FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de reflexos do salário "in natura" (moradia) sobre as férias e sobre o 1/3 previsto constitucionalmente; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 490. **Processo: RR - 49133/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A. Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Olivino Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "multa por embargos protelatórios", "compensação de horas - norma coletiva", "Súmula 85 do TST - dissenso pretoriano" e "horas extras - supressão - indenização - prescrição". **Processo: RR - 49223/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Gentil Paes de Lima, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "FGTS sobre férias indenizadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS em férias indenizadas; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 49478/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laércio Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças de indenização pela adesão ao PDI, às diferenças de anuênios e triênios suprimidos, à multa do art. 477 da CLT, às diferenças no pagamento do 13º salário/URV, às diferenças de FGTS e SISTEL, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária/época própria. **Processo: RR - 49959/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ary Capovilla, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51305/2002-900-24-00.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Batista Souto, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53019/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Ribeiro Valério, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças de indenização pela adesão ao PDI, às diferenças de anuênios e triênios suprimidos, à multa do art. 477 da CLT, às diferenças no pagamento do 13º salário/URV, às diferenças de FGTS e SISTEL, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária/época própria. **Processo: RR - 54320/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Sílvia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Alexandre Ianovalli, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e, dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, julgando-o prejudicado em relação ao tópico "correção monetária". **Processo: RR - 54532/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Antônio Roberto dos Santos Theodoro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao "momento de arguição da prescrição", por contrariedade à Súmula 153 do TST e violação do art. 515, § 1º, do CPC, a fim de, afastado o óbice para apreciação da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para exame do tema e das demais alegações veiculadas nos embargos declaratórios patronais, como entender de direito, prejudicadas as matérias remanescentes na revista. Por consequência, exclui-se a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Fernando Ximenes Rocha, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 62526/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria José Almeida Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição dos anuênios e triênios, das diferenças de indenização pela adesão ao PDI, das diferenças do pagamento do 13º salário/URV, da multa do art. 477 da CLT, da reintegração, e quanto às diferenças de FGTS. **Processo: RR - 65818/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Júlio Elécio Bandeira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à consideração do "abono plansfer" na base de cálculo do FGTS e verbas rescisórias e às horas extras, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 65861/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Procuradora: Dra. Norma Gabriela Oliveira Santos Moura, Recorrido(s): Waldemiro Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, em relação à discussão quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nulidade por supressão de instância, aposentadoria espontânea/rescisão contratual/efeitos/nulidade/segundo contrato, prescrição total/primeiro contrato, multa do art. 477 da CLT/ente público e custas processuais/isenção. **Processo: RR - 70748/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Erci Thiesen de Azeredo, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72044/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mary Alice Neves, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Recorrido(s): Instituto Vital Brazil S.A. Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7/2003-444-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Gusmão Filho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45/2003-044-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81/2003-999-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Timbiras, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Leila Maria de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional"; "Prescrição bienal. Transposição de regimes"; "Ônus da prova. Vínculo empregatício"; "FGTS. Prescrição quinquenal"; "Diferenças salariais. Salário mínimo proporcional. Jornada reduzida" e "Condenação de verbas em dobro. **Processo: RR - 83/2003-999-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Timbiras, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Recorrido(s): Manoel Machado da Silva, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, à prescrição quinquenal do FGTS e ao salário proporcional à jornada laborada. **Processo: RR - 160/2003-304-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Janice Cleoni Mousquer, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 169/2003-031-24-00.8 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 169/2003-031-24-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Onei Serejo Piazer, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por tempo de serviço nos termos do acordo coletivo de 1990. **Processo: RR - 202/2003-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alceu Didomenico, Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Testemunha. Suspeição. Ação contra o mesmo reclamado", "Horas extras. Cargo de confiança. Não-configuração", "Intervalo intrajornada. Horas extras. Controle de horário. Ônus da prova.", "Reflexos das horas extras nos repousos remunerados e nos sábados.", "adicional de transferência", "ajuda de custo"; conhecer quanto ao tema "correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 312/2003-381-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Elci Fátima da Silva, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "diferenças de integrações dos valores pagos a título de cesta básica (prêmio frequência)" e "férias. fracionamento irregular.", conhecer quanto aos temas "horas extras. minutos residuais. critério de contagem. fixação em norma coletiva. período anterior à edição da lei nº 10.243/2001. validade." e "equiparação salarial. labor em localidades diversas." e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade da norma coletiva que determina a dedução de 10 minutos em cada registro de horário, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, e para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos. **Processo: RR - 439/2003-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Ramiro Becker, Recorrido(s): Sebastião José dos Santos, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): Destilaria Liberdade S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do apelo no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 581/2003-061-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Valdir Rosa de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 587/2003-581-05-00.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 587/2003-581-05-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silas Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise das questões consectárias do pedido de horas extras argüidas na inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do apelo. **Processo: RR - 720/2003-049-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Paula Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810/2003-382-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Silvani da Silva Pacheco, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 915/2003-313-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norberto Pires dos Reis, Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Amor Serafin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE AJUIZADA", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que, reconhecida a interrupção da prescrição quinquenal com o ajuizamento da primeira ação trabalhista, proceda ao julgamento dos pedidos formulados na petição inicial; conhecer do apelo no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PROTELATÓRIOS", por contrariedade à Súmula nº 297 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 927/2003-086-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Associação Brasileira de Odontologia, Advogado: Dr. Ronald Amaral Prado, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 268 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a preliminar de coisa julgada, prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 936/2003-003-20-00.1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 936/2003-003-20-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria da Glória Santos Santana e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal", "Honorários advocatícios" e "Juros de mora". Ainda, por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema pertinente à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários em relação aos demais reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 956/2003-003-20-00.2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 956/2003-003-20-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudia Maria da Costa Góis e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL" , por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Declarar a ilegitimidade da Segunda Reclamada para integrar o pólo passivo da demanda. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor dado à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 1026/2003-008-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renato das Neves Cordeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "horas extras"; "devolução dos descontos" e "restituição das contribuições ao PAC". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema, "gratificação semestral. integração das horas extras", por contrariedade à Súmula 115 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras na remuneração do reclamante para o



cálculo das gratificações semestrais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1068/2003-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Penha da Silva e Outro, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - Comdusa, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Justiça Gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita aos Reclamantes; II - dele não conhecer quanto aos temas "Preliminar de negativa de prestação jurisdicional" e "Expurgos inflacionários - FGTS - Diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) - Prescrição". Resta preclusa a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1078/2003-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Antônio Macedo e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1168/2003-008-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Benedito Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conheceu quanto ao tema "Prova dividida. Horas extras. Ônus da prova.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 1199/2003-040-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Francisco de Souza Pereira, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. Advogado: Dr. Romero Teixeira Niquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que excluiu a SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo



267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1230/2003-007-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônia Denira de Lima Batista, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO ADESIVO INVIÁVEL", e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar incabível o Recurso Ordinário Adesivo da Autora, restabelecendo a sentença que indeferira a responsabilidade da 2ª Reclamada e determinara sua exclusão do pólo passivo. **Processo: RR - 1291/2003-069-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Gisele Olimpio dos Santos, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1332/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e TV Portovisão Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Boni Almeida, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): José Luís da Fonseca Parada, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período contratual reconhecido na sentença, com fundamento na Súmula 368, I/TST. **Processo: RR - 1473/2003-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Lito Braga Rabelo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1536/2003-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldo Antônio Brigato, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1555/2003-068-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Givanildo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogada: Dra. Maira Taís Bispo Carmona, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 e violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como dos reflexos decorrentes, conforme será apurado em liquidação. **Processo: RR - 2086/2003-022-05-00.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2086/2003-022-05-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Eugênio Pereira Valiñas Cardoso e Silva, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2231/2003-007-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysso Gomes de Queiroz, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2384/2003-026-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Regina Aparecida Mello da Cruz, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Assist Telefônica S.A. Advogado: Dr. Renata Lo Bianco Esteves, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a observância do divisor 200, para o cálculo do salário-hora para efeitos de apurar as eventuais horas extras que foram pagas à Autora, como se apurar na liquidação da sentença. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2820/2003-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Ney Alves dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda. Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 18851/2003-652-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19034/2003-010-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Santos da Silva e Outros, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos seguintes temas: "preliminar de nulidade. princípio da devolutividade.", "incompetência em razão da matéria", "ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição bienal e quinquenal. diferenças da multa de 40% do FGTS. expurgos inflacionários. termo inicial da prescrição. rescisão contratual anterior ao reconhecimento do direito à percepção da parcela.", "quitação regular" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 72864/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Bento Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à natureza jurídica do auxílio alimentação; e, por unanimidade, conhecer da revista no que tange às diferenças de horas extras pela integração dos adicionais noturno e de insalubridade na respectiva base de cálculo, por contrariedade à Súmula 264 e à OJ 47 da SBDI-1, ambas do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela integração dos adicionais noturno e de insalubridade na respectiva base de cálculo. Restabelece-se, igualmente, o ônus da sucumbência a encargo da reclamada. **Processo: RR - 72887/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes,



Recorrido(s): Raimundo Henrique Cunha e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72954/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Renir Pedro de Melo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à nulidade do acórdão por julgamento extra petita, das horas extras/minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e quanto à prescrição do FGTS. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 72975/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elizete Ribeiro Costa Franceschini Aranega, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 221/222), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 214/216, exclusivamente, no que se refere ao pedido de integração das horas extras pagas nos demais títulos do contrato. **Processo: RR - 73124/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isopor Ltda. Advogado: Dr. Gilmar Cesar Domingues, Recorrido(s): Odair Ormeneze, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75925/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leni Ferronato, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. no que tange aos temas intitulados "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição total". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tópico "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI e consectários, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o recurso de revista interposto pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 77466/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anderson Mendes Corumba, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Praiamar Ltda. Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79391/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Valentim Rodrigues Costa e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81240/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doralício Barros dos Santos, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. José Pires



Bastos, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81264/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Gilberto Nicanor Schreinert, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "recurso obreiro - não-conhecimento", "descontos - seguro de vida", "adesão ao PDI - devolução do imposto de renda", "FGTS e multa respectiva" e "comissões - integração. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à configuração de cargo de confiança, por contrariedade à Súmula deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento como extraordinárias das horas laboradas após a oitava diária. **Processo: RR - 81601/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Neli Plizzari, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84358/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Edson Moraes da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Simici Sittoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 84386/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Pedro Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85780/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Maria Gertrudes dos Santos Soares, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento das diferenças do adicional de penosidade decorrentes da alteração contratual em 1992. **Processo: RR - 86176/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Christine Mery Quevedo Armentano, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87729/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Gilson Alves Peres, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 89398/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edegar Jesus Harras, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso



de Revista. **Processo: RR - 92380/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriano Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Leandro Guelfand, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "horas extras - RSR e feriados - ofícios", "CTPS - assinatura - multa", "PIS - indenização", "honorários advocatícios", "adicional de insalubridade - base de cálculo", "descontos fiscais e previdenciários", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "correção monetária - época própria". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria intitulada "seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva no valor correspondente ao quantum do seguro-desemprego que teria direito o reclamante de perceber. **Processo: RR - 93861/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Celso Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "horas extras - gerente de agência", "gratificação semestral", "gratificação ajustada", "multa normativa", "sentença - embargos declaratórios procrastinatórios - multa" e "descontos". Também por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "comissões - prescrição", por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar prescrito o direito de reclamar diferenças salariais pela supressão do pagamento das comissões por serviços eventuais. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos relativos ao período de maio de 1994 até a dispensa do reclamante. Por fim, e por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 95495/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "sindicato - substituição processual", "representante funcional" e "embargos de declaração - caráter protelatório - multa". **Processo: RR - 95895/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Francisco Luiz Oltramari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 98067/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Salete Camargo de Oliveira, Advogada: Dra. Zenaide Terezinha Hüning,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - dano moral", "horas extras - ônus da prova", "gratificação de caixa - supressão", "comissões - integração", "juros e correção monetária" e "dano moral". **Processo: RR - 99769/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Lindoberto Antunes Santana, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "quitação - Súmula 330 do TST" e "cargo de confiança - art. 62 da CLT - requisitos". **Processo: RR - 100454/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Disport do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Vera Luciane da Rosa Couto, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101947/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Zelindo Girelli, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20/2004-351-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20/2004-351-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Rony de Andrade Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140/2004-462-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gianfranco Viceconte, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de trinta minutos por dia efetivamente trabalhado - referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços - como horas in itinere mais reflexos; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 174/2004-002-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria do Socorro Araújo da Paz Filha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 245/2004-017-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 245/2004-017-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM



PROFUNDIDADE" por violação ao artigo 515, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que aprecie as matérias trazidas em contestação, quais sejam, as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva, inexistência de sucessão, inépcia da inicial, ausência de autorização expressa dos substituídos e inexistência da comprovação da condição de associado; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 270/2004-054-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joandyr Antônio dos Santos Pintas, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 455/2004-043-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Marcos Soares de Lima, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 456/2004-101-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 456/2004-101-08-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Augusto Sérgio Mourão Noronha, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 520/2004-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Conopca e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, restabelecendo a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "Descontos fiscais - Responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - não conhecer do outro tópico suscitado no Apelo. **Processo: RR - 532/2004-092-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Paulo Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 817/2004-001-24-00.5 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 817/2004-001-24-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amélio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, recompor o quorum ante o impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; refazer o relatório, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com fulcro na alínea 'c' do artigo 896 da CLT, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, que deferiu o pagamento da indenização por tempo de serviço, conforme postulado na inicial, no importe do valor da maior remuneração percebida nos últimos doze meses do contrato de trabalho, multiplicada pelo número de anos efetivamente trabalhados, respeitada a proporcionalidade no que tange à fração de ano. **Processo: RR - 824/2004-004-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - Uncisal, Advogado: Dr. Artur Eduardo Cavalcante Siqueira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Nível Médio da Saúde do Estado de Alagoas - Sinmesal, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1078/2004-041-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1078/2004-041-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Penha Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Paciléo Trevisan, Recorrido(s): Unilever Brasil Lda, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 378, II e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1102/2004-038-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): Transporte Urbano São Miguel Ltda. - Tusmil, Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: horas extras, diferença de adicional de insalubridade, benefícios a serem concedidos em face da reintegração, pensão vitalícia, majoração do valor da indenização por danos morais e incidência de imposto de renda sobre as verbas indenizatórias. Ainda, dele conhecer quanto ao tema "honorários periciais - gratuidade de justiça", por ofensa ao artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 1114/2004-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Renditor S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Recorrente(s): Delícia Del Pino Rosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos seguintes temas: "intervalo intrajornada", "equiparação salarial", "horas extras" e "adicional de insalubridade - integração - horas extras"; conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído será acrescido do adicional de 100%. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da 2ª



Recorrente. **Processo: RR - 1405/2004-004-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pedroza Nunes, Advogada: Dra. Ernestina Maria Farias Alves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, oriunda da aplicação do novo plano de cargos e comissões, implantado pelo Banco do Brasil em julho de 1996. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 1959/2004-003-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Orlando de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Samuel Medeiros da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2069/2004-023-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2069/2004-023-15-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vanderlei Abreu Pereira, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Recorrido(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada não concedido, com os respectivos reflexos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2094/2004-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Adalberto Pestana, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2606/2004-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Carlos Roberto Marzolla, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da pré-contratação de horas extras; e II - dele não conhecer em relação ao outro tópico. **Processo: RR - 2641/2004-017-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulina Wagner Campos Martins, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 2726/2004-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaró, Recorrido(s): Geraldo Valdecir Pereira Rosa, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento, para excluir da lide a SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 4977/2004-052-11-**



**00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Elvis Raylley Nascimento de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5746/2004-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademir Laudelino Corrêa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Plano de incentivo à demissão voluntária - Rescisão contratual - Transação - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da presente demanda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; IV - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Réu. **Processo: RR - 125676/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Andreia David Ramos, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Arnold da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de horas extras sobre as horas excedentes de 8 diárias - compensação de jornada", "intervalos intrajornada", "minutos que antecedem e sucedem a jornada" e "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 128473/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Arnildo Wanzinck, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 136455/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrente(s): Maria Laura Maders, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras de intervalos não usufruídos em sua integralidade", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade contratual do período de 21/2/1980 a 30/1/1998, e, afastando a nulidade do segundo contrato, deferir à reclamante a multa de 40% do FGTS de todo o período; aviso prévio de 60 dias; férias integrais e proporcionais; 13º salário proporcional, considerando o período laborado e o tempo do aviso de 60 dias, a se apurar em execução. Observe-se, ainda, a prescrição das verbas anteriores a



23/3/93. Note-se, também, que a sentença já deferiu a integração das horas extras e do adicional noturno nas verbas rescisórias. Resta prejudicado o exame dos temas sucessivos de nulidade do segundo contrato, efeitos e indenização. Defere-se à reclamante, outrossim, o pagamento do intervalo integral de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 140963/2004-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Rogério Basaglia, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS. Prescrição", "Plano de incentivo à aposentadoria. Adesão. Transação. Quitação", "Integração da ajuda de custo. Natureza salarial", "Integração da ajuda de custo. Incidência sobre férias e 13º salário", "Da penalidade aplicada ao reclamante"; conhecer quanto aos temas "Julgamento ultra petita" e "Correção monetária. Época própria" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e por contrariedade à Súmula 381 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de FGTS incidente sobre a verba "ajuda de custo variável" ao período de agosto/91 a agosto/96 e determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 143635/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Jurema Pereira Macedo da Cruz, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Acordo Coletivo 1991/1992, ao período de janeiro a agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 143901/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 143900/2004-900-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Harry Mello, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Complementação de aposentadoria - Média trienal e teto - abono de produtividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 18, itens II e III, da SBDI-1 desta Corte, determinar que os cálculos da complementação de aposentadoria observem a média trienal e o teto, desconsiderando o abono de produtividade; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 144955/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ana Maria Gagliardi Senra, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada no tocante ao tema "estabilidade/indenização", especialmente, no que se refere aos itens "a", "b" e "d" de fl. 167. Sobrestada a análise das demais matérias aventadas no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 7/2005-006-10-00.8**



**da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Luiz Dalton da Silva Lopes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCO DO BRASIL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NOVO PLANO DE CARGOS E COMISSÕES - INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicado o exame dos outros temas. Custas em reversão. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 176/2005-016-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Rosângela Guimarães Costa, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 465. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 181/2005-012-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Valter Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Romero, Recorrido(s): Transporte Urbano America do sul Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 203/2005-110-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Recorrente(s): José Gastão Ávila Santos, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional de fls. 610/611, na parte em que julgou os Embargos de Declaração do Autor de fls. 596/600, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam sanadas as omissões apontadas; julgar prejudicado o exame do restante do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 238/2005-023-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Flávio Keiper de Carvalho e Silva, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e, ainda, quanto ao intervalo intrajornada e à correção monetária - época própria. **Processo: RR - 293/2005-002-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Lídio Alves de Mesquita Filho e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/03/2009, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 380/2005-011-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Renata Cristina Sousa Vieira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s):



Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (Em Liquidação), Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490/2005-513-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, Recorrido(s): Maria Cristina Cescatto Bobroff, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, derivando daí os respectivos reflexos. **Processo: RR - 529/2005-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Manoel Artur Germano, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a SPTrans do pólo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 575/2005-064-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Marcos Vilarim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sptrans. Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Público. Responsabilidade Subsidiária não configurada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTrans, julgando em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 696/2005-039-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S/A - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): José Sebastião Marques da Costa, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 723/2005-003-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hoepers Recuperadora de Crédito S.A. Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): Fabiane Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; II- conhecer do apelo no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III- dele não conhecer no tema "contrato de estágio - vínculo empregatício". **Processo: RR - 753/2005-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denilson Rivail Holmo, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 843/2005-670-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Recorrido(s): Wesley da Rocha, Advogada: Dra. Sônia Itajara Fernandes, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 920/2005-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): Rodrigo Junio Braulio, Advogada: Dra. Maria Emilia Moreira Druziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1003/2005-117-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tranenge Construções Ltda. Advogado: Dr. Venício Borelli Filho, Recorrido(s): Vianorte S.A. Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): Pirâmides Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Pedro César Gianotti, Recorrido(s): Roberto Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Lara Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1012/2005-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ogmo- Orgão Gestor de Mão de Obra, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Eli Francisco Santos Costa, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Réu da condenação à indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; e II - determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 29. **Processo: RR - 1104/2005-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindepres, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo - Siemaco, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Francisco Larocca Filho. **Processo: RR - 1299/2005-302-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Vera Regina Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Advogado: Dr. Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1486/2005-016-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Brito Leite Restaurante Ltda, Recorrido(s): Estevam de Jesus Silva, Advogado: Dr. Ulisses Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1628/2005-012-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lázaro Sobrinho de Oliveira, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Recorrido(s): Washington Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1674/2005-403-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Clóvis Antônio



Palaoro, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1748/2005-383-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Maria Geneci de Almeida, Advogado: Dr. Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1765/2005-318-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Cícero Semeão Gomes, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Pegoraro, Recorrido(s): Ciclos Resinas Termoplásticas Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luís Arthur Tayar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1781/2005-281-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rosilane Gomes de Alvarenga, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO)", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 50% (cinquenta por cento) o adicional de horas extras, inclusive para aquelas além da oitava diária, restabelecendo a sentença, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2080/2005-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Gilberto Leite Menezes, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): FER Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Renato Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. **Processo: RR - 2299/2005-252-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): André Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso arguida em contra-razões; II - conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2381/2005-063-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Valdecir Marcossi, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação à São Paulo Transporte S/A, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2480/2005-432-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcenaria Ross Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Ballotin, Recorrido(s): Cicero Monteiro, Advogada: Dra. Pauliana Pinheiro da Cruz, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3877/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Raimundo Gomes Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4955/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ana Lúcia de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5142/2005-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Alexandre de Lima Abreu, Advogado: Dr. Jaeme Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): T.E.A.M. Robotica Indústria de Tecnologia, Elettrica Automazione Meccanica Ltda. Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11949/2005-006-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Gisele Soares, Recorrido(s): Eduardo Alvarenga, Advogada: Dra. Mariza Helena Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tocante à "Indenização por danos morais - Majoração". **Processo: RR - 99504/2005-654-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Ricardo Padilha, Advogado: Dr. Alyne Clarete Andrade Derosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79/2006-026-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria José Carneiro Alves, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126/2006-201-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): André Saldanha Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem excluindo-os da condenação. **Processo: RR - 127/2006-016-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DHB Componentes Automotivos S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Juarez Gonçalves, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - Inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - não



conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 179/2006-032-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização Hoteleira Opala Ltda. Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Marlene Maria Conceição, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197/2006-034-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isolete Baptista, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao "adicional de tempo de serviço - base de cálculo". **Processo: RR - 208/2006-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Recorrido(s): Maria de Jesus Inácio, Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato reputado nulo, excluir da condenação as parcelas rescisórias deferidas, dentre as quais não se inclui saldo salarial nem depósitos do FGTS, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial, determinando-se, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (declaração às fls. 08). **Processo: RR - 224/2006-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Leila Guimarães Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 243/2006-002-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Fabíola Volino, Recorrido(s): Maria Ivone dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST e à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade em grau máximo, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 264/2006-202-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Recorrido(s): Gilmar Sabino, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ART. 477 DA CLT - INDEVIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 289/2006-022-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Williams Nazareno Araújo Torres, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO COLETIVO - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESGOTAMENTO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE -



SÚMULA Nº 396 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os salários do interregno compreendido entre a data da despedida e o final do período de garantia; dele não conhecer quanto ao tema "PRELIMINAR DE DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - PREENCHIMENTO INCORRETO - NÚMERO DO PROCESSO". **Processo: RR - 417/2006-045-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Laureano Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Stinguel Giorgette, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicados os Recursos de Revista Adesivos das Reclamadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 419/2006-262-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ife Indústria e Comércio de Cabos Especi, Advogado: Dr. Dario Belucci, Recorrido(s): Ademir Gomes de Souza, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 435/2006-254-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): Adilson Morgado Santiago e Outros, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 472/2006-771-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): Auri Eugênio Wenzel, Advogada: Dra. Andréia Vieira Brisolara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 499/2006-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Salvador Dias da Costa, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 500/2006-056-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Associação Paulista de Supermercados - Apas, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Denise Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Waldir Penha Ramos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525/2006-062-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiane de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548/2006-331-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim, Procurador: Dr. Anelizia Monteiro Bezerra, Recorrido(s): Pedro José Alves, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Recorrido(s): Control Service Ltda. Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558/2006-056-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Dias da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Pires Infra-Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Asdrubal Montenegro Neto, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. Recorrido(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, em razão do intervalo intrajornada irregularmente usufruído, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 620/2006-028-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Walter Nunes da Silva, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 628/2006-025-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Recorrido(s): Livina da Silva Bento Pires, Advogado: Dr. Wellington Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 652/2006-077-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Alcino Roberto Messias, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Recorrido(s): L & L Indústria, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Wright Pieren, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682/2006-037-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Soares, Advogado: Dr. Humberto Lopes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Doria, Recorrido(s): Intermarítima Terminais Ltda. Advogado: Dr. André Barachísio Lisbôa, Advogado: Dr. Artur Barachísio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720/2006-351-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elder Giraudo Schiavo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: RR - 730/2006-087-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 730/2006-087-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): Reginaldo César Dias, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR**



- **732/2006-151-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dirceu Luiz Guaglianoni, Advogado: Dr. Paulo César Tonus da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "complementação de aposentadoria - reajuste", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito ao reajustamento da complementação da aposentadoria pelo índice IGP-DI, restabelecendo, assim, a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter os ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei; II - não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 757/2006-067-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): Neuza Viana Castanha, Advogado: Dr. Simone Angela Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 774/2006-021-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Viviane Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista da Atento Brasil S.A no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; ii) julgá-lo prejudicado quanto ao tema "FGTS"; iii) dele não conhecer quanto aos demais temas e iv) julgar prejudicado o Recurso de Revista da VIVO diante do provimento do Recurso de Revista da Atento Brasil. **Processo: RR - 868/2006-002-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Recorrido(s): Renato Ribeiro de Alexandria, Advogada: Dra. Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 881/2006-115-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Nélio dos Passos Pinheiro, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Recorrido(s): Ecomar Indústria de Pesca S.A. Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, deferir ao Autor o benefício da justiça gratuita e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 943/2006-010-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): Terezinha Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo:**



**RR - 1014/2006-126-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Fábio Vasconcelos Araújo, Advogado: Dr. Edson Rosa Batista, Recorrido(s): Manoel Quintana Rodrigues Transportes - EPP, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada trabalhado. **Processo: RR - 1015/2006-082-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rery Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): J. Eliton Severiano Filho - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbedo Rivelli, Recorrido(s): Rio Preto Automóvel Clube, Advogado: Dr. Gilberto Barreta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos reflexos dos intervalos intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1077/2006-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Valdinei Silva de Araújo, Advogado: Dr. Diana Paola da Silva Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1122/2006-007-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leopoldo Gomes Muraro, Recorrido(s): Editora Oficina de Arte Ltda. Advogada: Dra. Marilaine Alves de Assis, Recorrido(s): Ismael Souza Araújo, Advogado: Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1168/2006-048-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adolfo Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1223/2006-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Vanda Maria das Graças Eleotério, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1225/2006-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): José Gaspar Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1226/2006-057-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atmosfera Gestão e Higieneização de Têxteis, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Cristiano dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Machado Soares, Recorrido(s): Cooperplus Tatuapé Cooperativa de Profissionais de Saúde,



Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Recorrido(s): Coopbrasil - Cooperativa Mista de Trabalhos Múltiplos do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Forneiro Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - renumerar os autos a partir da fl. 370. **Processo: RR - 1243/2006-003-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Recorrido(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Embargos de Terceiro - Lei 10.537/02 - Deserção. Princípio da Legalidade", por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, conforme entender de direito e, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à exclusão da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1374/2006-024-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oxford S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogada: Dra. Josiane Martinelli Silva, Recorrido(s): Harildo Rank, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: após os votos da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, acompanhando o voto da Relatora no sentido de não conhecer do Recurso de Revista, e do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, divergindo, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, para melhor exame da questão. Observação 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Josiane Martinelli Silva. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes. **Processo: RR - 1407/2006-054-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Kleber de Souza, Advogado: Dr. Raphael Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1546/2006-036-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Renilson Antônio da Silva Pedreira, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastando-se a irregularidade de representação processual verificada. Por consequência lógica, também deve ser julgado o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1555/2006-007-15-01.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Polyenka Ltda. Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Recorrido(s): João Nivaldo Martim, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**RR - 1651/2006-130-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rejanne Pinto Reis, Advogado: Dr. Joel Marcos Toledo, Recorrido(s): Clube de Campo Santa Clara do Lago, Advogado: Dr. Pedro Augusto Ambroso Adib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1654/2006-103-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Israel Soares Vieira, Advogado: Dr. Rosicleide Serpa de Souza, Recorrido(s): Centauros Peças e Serviços Para Motos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Juarez José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1781/2006-023-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Jaldinei Aparecido Coelho Costa, Advogado: Dr. Francisco de Salles de O. Cesar Neto, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1816/2006-201-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Paula Storch Schneider, Advogado: Dr. Silvio Luiz Tassinari, Recorrido(s): Policlínica Central Ltda. Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1838/2006-037-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Juvenal Azevedo Filho e Outros, Advogado: Dr. Bárbara Santos Lima, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 2048/2006-024-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Paulo José Mondoni, Advogado: Dr. Cristina Maria Artoni Schwegler, Recorrido(s): ZCL Comércio Promoções e Produções Ltda. Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2145/2006-004-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Wilians Luiz José de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTrans. Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Público. Responsabilidade Subsidiária não configurada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTrans, julgando em relação



a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2184/2006-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Bruno Ribeiro de Paiva - ME, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Recorrido(s): Mayara da Silva Gasparini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 2388/2006-031-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes de Castro, Advogado: Dr. Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2482/2006-316-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Iara de Miranda Marcelino, Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Academia Espaço Holos, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3176/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Adriana Patrocino de Matos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 15679/2006-019-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): João Antônio Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mota Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Efeitos.", por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantendo a condenação apenas dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 26160/2006-002-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): João Sirlon dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho"; "Carência de ação. Ilegitimidade ad causam. Impossibilidade jurídica do pedido". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS e aos dias de salário retido. **Processo: RR - 14/2007-411-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná,



Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Simone dos Santos Belo da Rocha, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato reputado nulo, excluir da condenação as férias proporcionais acrescidas de um terço, única parcela remanescente na condenação, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial, determinando-se, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (declaração às fls. 04). **Processo: RR - 22/2007-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65/2007-003-24-00.8 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 65/2007-003-24-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Sérgio Alvarenga de Mendonça, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO COLETIVO - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras no período compreendido entre 1º/5/04 a 30/4/05; II - dele não conhecer quanto ao tema "DANO MORAL - INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 98/2007-771-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Incapel Indústria de Caixas de Papelão Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini F. Neto, Recorrido(s): Jair Feloir, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, excluindo da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 116/2007-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): United Segurança Ltda. Recorrido(s): Centro Universitário de Brasília - Uniceub, Advogado: Dr. Roberto Esteves Lima, Recorrido(s): José Ailson da Silva, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT e determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor previsto no acordo homologado a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 126/2007-101-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Keelson de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II e §2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 172/2007-028-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Dias, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não



conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 18/01/2005. **Processo: RR - 201/2007-008-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Willznhey Glauter Gomes, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Minas Bahia Desentupidora e Dedetizadora Ltda. - ME, Advogado: Dr. Byron Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213/2007-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Praia da Costa Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Fabíola Mattos Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Martin Figlerski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 251/2007-011-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): Márcio Cesar Venâncio Duarte, Advogado: Dr. Ruber Marcelo Sardinha, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 265/2007-104-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tales Amaral Perufo, Advogada: Dra. Flávia Regina Charão Rodrigues, Recorrido(s): Clarion Biociências Ltda. Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 308/2007-038-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Litoral Rio Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): Jesue da Silva Filho, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Jovelino Jacob Beledelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 354/2007-097-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): Wenderson Souza Coronel, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinado, como entender de direito, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, afastando-se o óbice da deserção, devendo ser apreciado, por consequência, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 355/2007-010-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdemar Battisti, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Têxtil Renaux S.A. Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



de Revista. **Processo: RR - 383/2007-013-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): João Batista Honorato, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 450/2007-105-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Batalha, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Mesquita Neto, Recorrido(s): Célia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Alberto Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 461/2007-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Suely Trindade Silva Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona da Recorrente. **Processo: RR - 508/2007-006-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elisabete Pouso da Fonseca Pancini e Outros, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 524/2007-771-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Geldair da Rosa, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535/2007-104-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Gabriel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 585/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Antoninho Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 600/2007-661-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Altair Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do



feito. **Processo: RR - 601/2007-371-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Bráulio Blos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 603/2007-040-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Vox Line Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Recorrido(s): Cauê Lima de Araújo, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 604/2007-292-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Cristiane Rodrigues Alegre, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada - norma coletiva"; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 640/2007-006-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edna Maria Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 665/2007-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ari João Czecelevski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 673/2007-069-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Milplan Engenharia Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): Jucimar Sipriano dos Reis, Advogado: Dr. Thiago Palhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinado, como entender de direito, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, afastando-se o óbice da deserção. **Processo: RR - 682/2007-131-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Nair Machado Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689/2007-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Giocondo Lise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 691/2007-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Arcenio Angelo Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 724/2007-005-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Solange Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. Observação 2: Falou pela Recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 740/2007-331-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Gilmar Luiz Piaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 750/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Albino Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 758/2007-541-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Nelson Dall Oglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 758/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Danilo Chaubert Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, V e VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 788/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Helena da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 836/2007-104-04-40.5 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Levino Wachholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 858/2007-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ernani Alfredo Guarienti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto nos arts. 267, § 3º e 301, § 4º, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 897/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Neri Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 906/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): João Domingos Galleazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 912/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): João Rodrigues da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto nos arts. 267, VI, e 295, III, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 948/2007-221-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Joci Egídio Riegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 963/2007-731-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heloísa Maria Bruxel, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS à luz dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 986/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): José Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de



que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 999/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Shirley Maria Bazana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1045/2007-016-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda. Recorrido(s): João Vilhena de Castro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1098/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Manoel Angelim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1151/2007-046-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Emeli Morgana Koepsel, Advogada: Dra. Heloisa Birckholz Ribeiro, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1187/2007-020-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Antônio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1211/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ramos Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1357/2007-017-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hilton José de Sales Fonseca Filho, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que entendeu inexistir prescrição a ser declarada, porquanto os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista referem-se exclusivamente ao período de 16/12/2000 a 02/7/2001. **Processo: RR - 1587/2007-089-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zilda dos Santos Gonzaga, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços



de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1596/2007-025-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Lourival Geraldo Moreira, Advogado: Dr. João Gilberto Moyses, Recorrido(s): Consultas e Aplicações de Engenharia Elétrica Ltda.- Caeel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1845/2007-004-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S. A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Carlos Raposo Mazulo, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão obreira deduzida em juízo, nos termos da Súmula 326 do TST, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2742/2007-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): A. Angeloni & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2752/2007-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia Ltda. Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de quebra de caixa" e "justiça gratuita - sindicato"; julgar prejudicado o recurso no tópico "honorários advocatícios". **Processo: RR - 5989/2007-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Marco Antônio Leodoro da Silva, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e julgar prejudicado o outro tema. **Processo: RR - 7953/2007-018-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tereza Cibin, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30575/2007-002-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Acir Brudeck Kluppel, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27/2008-271-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central Olho D' Água S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza



Andrade, Recorrido(s): Fraternal Manoel da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 30/2008-104-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): José Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Adriano Bernardes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 51/2008-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Luiz Fernando Dornelles Palmeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 133/2008-001-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): Regina Lúcia Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogado: Dr. Afonso de Ligório Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito. **Processo: RR - 851/2008-191-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Leiliane de Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 3094/1999-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Maciel Gois, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Petran Transportes Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR e RR - 12201/2000-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Robelar Pereira Martins, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - DIVISOR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; II - conhecer do Apelo no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85/TST", por contrariedade à aludida súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a invalidade do acordo tácito, determinar o



pagamento apenas do adicional sobre as horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; III - dele não conhecer quanto aos demais temas, e, IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Agravante e Recorrido. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 75/2001-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Juarez Soares dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 692/2001-090-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Acesita Energética S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): Carbosul Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação ao art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do feito. Julgar prejudicada a análise do restante do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Acesita diante da decisão proferida no Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 1015/2001-007-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Adão Domingo dos Passos, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela RFFSA (sucedida pela União) quanto às questões alusivas às horas extras, à devolução de descontos, ao FGTS e aos juros de mora. **Processo: AIRR e RR - 237/2002-020-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): Ademir Bernardi, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc, Advogado: Dr. Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Autor. **Processo: AIRR e RR - 18856/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Anibal Bernardo, Agravado(s) e Recorrente(s): Marco Luiz Torrente, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante porque intempestivo. **Processo: AIRR e RR - 19069/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Celeste Barauna Guanes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s) e Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos Agravantes e Recorridos. **Processo: AIRR e RR - 20912/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Hildebrando Tagliaschi e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Mauricio Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco Nossa Caixa; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos Agravantes e Recorridos. **Processo: AIRR e RR - 31157/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA - Incorporada da Fepasa), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Riguetto Velozo, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RFFSA (sucedida pela União) e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela CPTM quanto aos temas correlatos à condenação solidária, ao intervalo intrajornada, à equiparação salarial, ao adicional de risco de vida e à época própria para a incidência da correção monetária. **Processo: AIRR e RR - 36667/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lincoln Daniel Júnior, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s) e Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, suscitada no recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação do reclamado apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 49946/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Valberto Torquato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela All - América Latina Logística do Brasil S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela RFFSA (sucedida pela União) quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais, às horas extras, aos domingos, aos descontos fiscais e aos juros de mora, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à sucessão, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: AIRR e RR - 50091/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Mauro Pinheiro Carvalho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.



(Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição, às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação alusiva às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 76816/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Liane de Carvalho de Brito Alves, Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR e RR - 85769/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Azevedo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): Dow Química S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "contribuições previdenciárias e fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; não conhecer do apelo quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 90458/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Jerônimo dos Santos, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 113537/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Josefa Francisca Vieira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: A-AIRR - 1103/1998-053-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cartório do 14º Ofício de Notas da Comarca da Capital, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Carlos Emílio Soares de Menezes, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1354/1999-015-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1354/1999-015-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zenar Silva Ferraz, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 1354/1999-015-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1354/1999-015-04-41.0, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zenar Silva Ferraz, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 2235/1999-201-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletrocentro - Serviços de Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): José Paulo Tavares, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 32/2000-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Agravado(s): Massa Falida de Pocapo S.A. - Serviço de Vigilância e Segurança, Agravado(s): Ailton Guimarães Alípio, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1998/2001-073-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1998/2001-073-01-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Nilson Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4960/2001-481-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Auxiliadora Andrade Almeida, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 216/2002-066-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fininvest S.A. Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heloise Ingersoll Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8675/2002-010-09-41.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Edson Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1327/2003-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marta Evangelista Garbin, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1985/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Jason Paulo Tavares Faria e Outros, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 356/2004-464-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 356/2004-464-02-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elenice Botelho Santilli, Advogado: Dr. Walmir Cardarelli, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 448/2004-020-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Alex Neves Cardoso, Advogado: Dr. José



Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Flora Strozenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 818/2004-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Grande Hotel Broadway Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1088/2004-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Karem Denize Scheid Carara, Agravado(s): Adriana França Pires, Advogado: Dr. Karem Denize Scheid Carara, Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1968/2004-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vera Nirce de Queiroz, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 10870/2004-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): Gilmar Von Kruger, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 448/2005-224-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Odete Fernandes Lago - Pousada e Restaurante Me, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Sérgio Eli Portella de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Lopes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 776/2005-046-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sidnei Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 794/2005-013-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Avelino da Fonseca, Advogado: Dr. Sebastião Jales de Lira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho e outro, Agravado(s): Relevo Construções, Comércio e Representações Ltda, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Projetos, Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda-PECOS, Advogado: Dr. José Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 224. **Processo: A-AIRR - 887/2005-043-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Diprodam - Distribuidora de Produtos Damázio Ltda. - Me. Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Márcia Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Rubens de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 74/2006-016-16-40.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Ana Amélia Figueiredo Dino, Agravado(s): Antônia Lusinete da Rocha Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 151/2006-**



**016-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hermínio Arantes Leão, Advogada: Dra. Neyde Rodrigues de Alencar Moreira, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcílio Ossamu Yano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 183/2006-512-04-41.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): HB Couros Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Banes do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Agravado(s): Júlio César da Silva Mariano, Advogado: Dr. Alexandra Cavanus Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 216/2006-022-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 216/2006-022-04-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Agravado(s): Hélio Lima Borges, Advogada: Dra. Jurema Costa Martins Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 216/2006-022-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 216/2006-022-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Advogada: Dra. Adriana Mourão Nogueira, Agravado(s): Hélio Lima Borges, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 693/2006-060-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 693/2006-060-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Flaviano da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 693/2006-060-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 693/2006-060-03-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Flaviano da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 741/2006-006-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Santos Barbosa, Agravado(s): Marcos Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 744/2006-006-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Edicleberson Santana, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 955/2006-037-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RJ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza Correa, Advogada: Dra. Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1033/2006-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de



Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Taiomara Neto de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Agravado(s): MG Dumans Administração de Pessoal Ltda. Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1421/2006-081-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): Alberto Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 1582/2006-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liliana Baeta Mello, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Agravado(s): Paulo Sérgio Paulino, Advogada: Dra. Cintia Di Napoli, Decisão: adiar o julgamento do processo, em razão de pedido formulado da tribuna pelo advogado da Agravante. Observação: Falou pela Agravante o Dr. Rogério Gutierrez. **Processo: A-AIRR - 1998/2006-031-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Vicente de Mello, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Luciana Joanucci Motti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2202/2006-005-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lucimeiry de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99514/2006-666-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bucagrans Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Denise Thami Hayashi, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Julian Dercil Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1/2007-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Fernanda Gomes Chacon, Advogado: Dr. Clarisse Dinelly Ferreira, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 80/2007-088-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro, Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 119/2007-080-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda. Agravado(s): Luciana Costa Vieira, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 162/2007-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cristiane Elisabeth Fredrich Miranda, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 422/2007-055-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amsted Maxion - Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Leonardo Júnior da Cruz, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Agravado(s):



Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 502/2007-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Cajado de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Aveleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 515/2007-007-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. Agravado(s): Valquíria Joice Corvalã dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 900/2007-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda. Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Advogada: Dra. Cássia Patricia Garcia de Toledo, Agravado(s): Reginaldo Borges Santos, Advogado: Dr. João Barbagallo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 958/2007-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1140/2007-033-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): TNI Montagens Industriais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Pedro Delgado de Paula, Agravado(s): Rubens Geraldo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1189/2007-007-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Agravado(s): Alvino Sidney de Amorim, Advogada: Dra. Leidiane Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1206/2007-002-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edenil Garcia, Advogado: Dr. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos, Agravado(s): Avatel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ivan Saab de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1356/2007-015-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria José de Souza Macedo, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1437/2007-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Anderson Matos Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1674/2007-129-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Grama Roxa Ltda. Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Filho, Agravado(s): Evaldo Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Donizetti Donatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 53/2008-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Advogado: Dr. Marcello Picinin Muzzi, Agravado(s): Flávia de Oliveira, Advogado: Dr. Néelson Alexandre Mendes Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR -**



**2132/2000-433-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Piva, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Agravado(s): Clube Pan WD Panelinha, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-ED-A-AIRR - 1482/2005-102-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.S.E. Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): Irênio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 2143/2005-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Valle de Vasconcellos, Agravado(s): Massa Falida de Iesa Instaladora Elétrica S.A. Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 406/2006-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oculistas Associados do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Maria Tranquilino da Silva Souza, Advogado: Dr. Alberto Alves Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 771034/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cesária Maria dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 256/259, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, de 12 (doze) meses, a contar da dispensa, e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização relativa às verbas legais e contratuais pleiteadas às quais teria direito se houvesse permanecido trabalhando, a serem apuradas em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais e aos honorários periciais, pela Reclamada, porquanto sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de 200,00 (duzentos reais)." **Processo: ED-RR - 810378/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Otávio Ramos, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Edifício Comercial e Residencial Jowi, Advogado: Dr. Saulo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Espólio de Osmar Ferraz da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 344/2002-761-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ademar Beck Gemelli e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petroquímica Triunfo S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10221/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Mantelli Neto, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21290/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hewlett Packard Brasil S.A. Advogado: Dr. Plauto Rigo, Embargado(a): Ayrton Schiffner, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3073/2003-041-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3073/2003-041-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): Nivaldo Clementino de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3073/2003-041-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 3073/2003-041-02-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Nivaldo Clementino de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Embargado(a): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86665/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Henrique Trajano Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1454/2005-024-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Josilda Raymunda Sant'Ana Neves, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2856/2006-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Demetrius Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 391/2007-015-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Roberto Napoleão Mello d'Ávila, Advogado: Dr. Roberto V. Villela Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 582/2007-024-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Maria do Amparo Cunha Chagas, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883/2007-057-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Amara Maria da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e um minutos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma